



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**ERRATA  
EDITAL CONCORRÊNCIA 08/2025**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por seu DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES comunica que, por um lapso de digitação na confecção do Edital Concorrência 08/2025, temos a informar que:

**Onde se lê:**

9.6. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta, ou melhor lance, será considerada empatada com a primeira colocada.

9.8. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.5. Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**Leia-se lê:**

9.6. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **10% (dez por cento)** acima da melhor proposta, ou melhor lance, será considerada empatada com a primeira colocada, **conforme Lei Complementar nº 123/2006.**

9.8. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **até 10% (dez por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior, **conforme Lei Complementar nº 123/2006.**

10.5. Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até **10% (dez por cento)** superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, **conforme Lei Complementar nº 123/2006.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 09 DE OUTUBRO DE 2025.**

**BRUNO MOTTA DOMPIERI  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

